



# CÂMARA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57 263 964/0001-40  
e-mail: camaram.iaras@itelefonica.com.br  
IÁRAS - Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 003/2012.

"Acrescenta o artigo 125-A a Lei Orgânica do Município de Iaras, e dá outras providências."


A Mesa da Câmara Municipal de Iaras no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 41, §2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

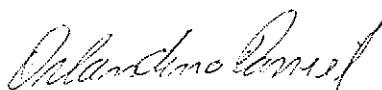
Art. 1º - Fica acrescido o art. 125-A à Lei Orgânica do Município de Iaras com a seguinte redação:

Art. 125-A - Os Servidores Públicos eleitos para a Presidência e 1ª Secretaria de entidade Sindical representativa dos Servidores Públicos Municipais de Iaras poderão se afastar de seus cargos, empregos ou funções durante o período de cumprimento do mandato, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Iaras entrará em vigor na data da sua publicação.


Câmara Municipal de Iaras, 05 de março de 2012.

  
FRANCISCA ANGELO MORALES  
Presidente em exercício

  
ORLANDINO DANIEL  
1º Secretário

  
JOSÉ DIAS MACHADO  
2º Secretário

Registrada e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

  
Camila Helena Presser  
Escrituraria